



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



DECRETO Nº 012/2020 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS, AS ATIVIDADES E OS PRODUTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DE ALIMENTOS E BEBIDAS, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO E A SEGURANÇA ALIMENTAR DA POPULAÇÃO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO: o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia causada pelo vírus Covid-19;

CONSIDERANDO: as medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do vírus Covid-19, determinadas no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos da Lei nº 13.979/20;

CONSIDERANDO: que eventuais medidas restritivas adotadas devem resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos do art. 3.º, §§ 8º e 9º, da Lei n.º 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



CONSIDERANDO: que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto n.º 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO: a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais às atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

CONSIDERANDO: o teor do **DECRETO MUNICIPAL 009/2020**, o qual: *"Declara situação de emergência, estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19)"*.

CONSIDERANDO: O quanto regulamentado pela **PORTARIA Nº 116, DE 26 DE MARÇO DE 2020**, a qual: *"Dispõe sobre os serviços, as atividades e os produtos considerados essenciais pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para o pleno funcionamento das cadeias produtivas de alimentos e bebidas, para assegurar o abastecimento e a segurança alimentar da população brasileira enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19"*;

CONSIDERANDO: os numerosos relatos de dificuldades enfrentadas em alguns elos da cadeia de produção em Pinheiro, os quais dificultam sobremaneira a plena entrega à população de serviços e bens considerados essenciais e a necessidade de melhor regulamentar as atividades às quais se permitirá o funcionamento, respeitados os demais regramentos federais, estaduais e municipais pertinentes à saúde, higiene e de segurança:

DECRETA:

Art. 1º São considerados essenciais à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos os seguintes produtos, serviços e atividades, estando autorizados a funcionar desde que cumpridas às demais exigências de segurança de saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



sanitárias editadas para o combate à proliferação do COVID-19, previstas nas legislações Federal, Estadual e Municipal, sob pena de imediata revogação do alvará de funcionamento, interdição do estabelecimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- I. Transporte e entrega de cargas em geral;
- II. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- III. Produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;
- IV. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- V. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- VI. Estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- VII. Comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- VIII. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de peças, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;
- IX. Materiais de construção;
- X. Fabricação de pré-moldados de concreto, tijolos e telhas;
- XI. Postos de gasolina com lojas de conveniência respeitando as determinações de não aglomeração de pessoas;
- XII. Salão de beleza e barbearias apenas com atendimento com hora marcada previamente;

Art. 2º - Os estabelecimentos e o os demais interessados deverão preencher formulário próprio de cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Abastecimento para obter a liberação, no qual deverão constar os dados da empresa ou pessoa física, do representante legal, e compromisso de cumprir fielmente as normas sanitárias e de saúde pertinentes ao combate ao COVID-19.

Art. 3º - Todas as atividades devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO



pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde e demais Órgãos de controle e vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário Internacional Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, definidos na 58ª Assembleia Mundial de Saúde, **bem como pelo Decreto Municipal nº 009/2020, de 21 de março de 2020.**

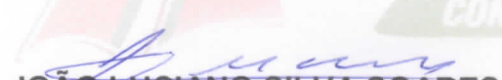
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

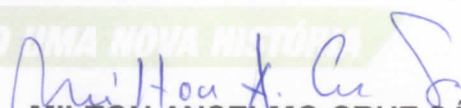
Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA, AOS 14
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro


MILTON ANSELMO CRUZ SÁ
Secretário de Governo

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política